



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 468 de 10 de agosto de 1993.

" DISPÕE SOBRE CESSÃO DE BENS MATERIAIS
DA MUNICIPALIDADE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer a cessão de uso de bens materiais à Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, a instalar-se no 1º Distrito de Cordeiro.

Art. 2º- Os bens materiais a que refere o art, anteriores são os especificados no anexo I.

Art. 3º- O prazo para a cessão de que trata esta Lei / será de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 10 de agosto de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE